SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2265644 - MS (2022/0390590-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS	:	WILSON MAINGUE NETO - MS010845B
		LEONARDO CAMPOS SOARES DA FONSECA - MS019859
AGRAVADO	:	MARIA LOPES DE SOUZA
AGRAVADO	:	MARIA LEONILDA DE NADAI PELLIM
AGRAVADO	:	MARIA NEUZA DE SOUZA
AGRAVADO	:	MARIA REGINA BOMBONATO CIRIACO
AGRAVADO	:	MARIA JESULIRA DA COSTA
ADVOGADOS	:	JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE - MS001597
		MARTA DO CARMO TAQUES - MS003245
		RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO - MS009006

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência do STJ, não havendo sucumbência da parte recorrente, verifica-se falta de interesse recursal (AgInt no REsp n. 1.853.371/DF, rel. Ministro MANOEL ERHARDT, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5, Primeira Turma, DJe de 24/11/2022).

2. Hipótese em que a pretensão da parte agravante foi acolhida quando do julgamento monocrático dos embargos de declaração, não havendo sucumbência em relação ao ponto do seu inconformismo, devendo ser reconhecida a ausência de interesse recursal.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 30/05/2023 a 05/06/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Documento eletrônico VDA37269886 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 15/06/2023 00:18:02
Código de Controle do Documento: 4ac93b84-f82e-478a-a85a-1be6c3d55ee8

Brasília, 05 de junho de 2023.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator

Documento eletrônico VDA37269886 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 15/06/2023 00:18:02
Código de Controle do Documento: 4ac93b84-f82e-478a-a85a-1be6c3d55ee8

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2265644 - MS (2022/0390590-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS	:	WILSON MAINGUE NETO - MS010845B
		LEONARDO CAMPOS SOARES DA FONSECA - MS019859
AGRAVADO	:	MARIA LOPES DE SOUZA
AGRAVADO	:	MARIA LEONILDA DE NADAI PELLIM
AGRAVADO	:	MARIA NEUZA DE SOUZA
AGRAVADO	:	MARIA REGINA BOMBONATO CIRIACO
AGRAVADO	:	MARIA JESULIRA DA COSTA
ADVOGADOS	:	JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE - MS001597
		MARTA DO CARMO TAQUES - MS003245
		RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO - MS009006

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

1. Segundo a jurisprudência do STJ, não havendo sucumbência da parte recorrente, verifica-se falta de interesse recursal (AgInt no REsp n. 1.853.371/DF, rel. Ministro MANOEL ERHARDT, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5, Primeira Turma, DJe de 24/11/2022).

2. Hipótese em que a pretensão da parte agravante foi acolhida quando do julgamento monocrático dos embargos de declaração, não havendo sucumbência em relação ao ponto do seu inconformismo, devendo ser reconhecida a ausência de interesse recursal.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para desafiar decisão proferida às e-STJ fls. 840/843, em que acolhi os embargos de declaração do ora agravante, com excepcionais efeitos infringentes, e conheci do agravo para não conhecer do recurso especial dos particulares.

Documento eletrônico VDA36923913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Gurgel de Faria Assinado em: 24/05/2023 22:26:36
Código de Controle do Documento: 5d9c4a0b-feaa-44f7-b252-9dcb727d1caf

A parte agravante alega, em síntese, que inexiste ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, pois o Tribunal de origem decidiu a causa de forma suficientemente fundamentada.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo não merece ser conhecido.

Destaque-se que a decisão ora agravada acolheu os embargos de declaração do Estado de Mato Grosso do Sul, com efeitos infringentes, a fim de conhecer do agravo para não conhecer do recurso especial dos particulares, entendendo pela incidência do óbice da Súmula 284 do STF em relação à alegada violação do art. 1.022 do CPC/2015. Quanto às questões de mérito mencionadas pelos particulares, a decisão ora agravada aplicou as Súmulas 7 e 211 do STJ.

Diante disso, visto que a pretensão da parte ora agravante foi acolhida quando do julgamento monocrático dos embargos de declaração, não havendo sucumbência do Estado em relação ao ponto do seu inconformismo, deve ser reconhecida a ausência de interesse recursal.

Nesse sentido:

> TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **DECISÃO DE RELATOR RECONSIDERANDO ANTERIOR *DECISUM*. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.** DECISÃO IRRECORRÍVEL. AGRAVO INTERNO. NÃO CABIMENTO.
> **1. A decisão ora agravada se limitou a exercer juízo de retratação quanto ao não conhecimento do agravo em recurso especial para dar provimento ao agravo, para melhor exame da matéria.**
> **2. A retratação operada pelo *decisum*, além de ter respaldo na norma de regência, não ocasionou qualquer prejuízo para a parte agravante, o que revela, nitidamente a falta de interesse recursal para se insurgir contra o que foi decidido.**
> 3. Nos termos do art. 258, § 2º, do RISTJ, não cabe "agravo regimental da decisão do relator que der provimento a agravo de instrumento, para determinar a subida de recurso não admitido". A disposição se aplica, por analogia, aos casos em que determinada a conversão de agravo em recurso especial.
> 4. A jurisprudência do STJ apenas admite que a regra seja mitigada quando restar comprovada a existência de vícios relativos à admissibilidade do próprio agravo, hipótese não configurada no caso dos autos.
> 5. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA36923913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Gurgel de Faria Assinado em: 24/05/2023 22:26:36
Código de Controle do Documento: 5d9c4a0b-feaa-44f7-b252-9dcb727d1caf

(AgInt no AREsp n. 2.190.540/RS, rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe de 23/3/2023). (Grifos acrescidos).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. I**NEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.** AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR NÃO CONHECIDO.
1. Não havendo sucumbência da parte recorrente, verifica-se falta de interesse recursal (AgRg no AgRg no REsp 1.501.356/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/06/2020, DJe 17/06/2020; AgInt no AREsp 1.013.111/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 16/12/2019).
2. Agravo Interno do particular não conhecido.
(AgInt no REsp n. 1.853.371/DF, rel. Ministro MANOEL ERHARDT (Desembargador Convocado do TRF5), Primeira Turma, DJe de 24/11/2022). (Grifos acrescidos).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA36923913 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Gurgel de Faria Assinado em: 24/05/2023 22:26:36
Código de Controle do Documento: 5d9c4a0b-feaa-44f7-b252-9dcb727d1caf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.265.644 / MS

Número Registro: 2022/0390590-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
01041617820058120001 08190129520168120001 0819012952016812000150000 0819012952016812000150001 0819012952016812000150002 104161782005812000 1 81901295201681200015000 0 81901295201681200015000 1 81901295201681200015000 2

Sessão Virtual de 30/05/2023 a 05/06/2023

Relator do AgInt nos EDcl
Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário
Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	MARIA LOPES DE SOUZA
AGRAVANTE	:	MARIA LEONILDA DE NADAI PELLIM
AGRAVANTE	:	MARIA NEUZA DE SOUZA
AGRAVANTE	:	MARIA REGINA BOMBONATO CIRIACO
AGRAVANTE	:	MARIA JESULIRA DA COSTA
ADVOGADOS	:	JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE - MS001597
		MARTA DO CARMO TAQUES - MS003245
		RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO - MS009006
AGRAVADO	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	:	WILSON MAINGUE NETO - MS010845B
PROCURADOR		LEONARDO CAMPOS SOARES DA FONSECA - MS019859

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - DESCONTOS INDEVIDOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS	:	WILSON MAINGUE NETO - MS010845B
		LEONARDO CAMPOS SOARES DA FONSECA - MS019859
AGRAVADO	:	MARIA LOPES DE SOUZA

Documento eletrônico VDA37145463 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/06/2023 00:07:19
Código de Controle do Documento: 78db069c-99da-46bb-b263-e7dee982b18b

AGRAVADO : MARIA LEONILDA DE NADAI PELLIM
AGRAVADO : MARIA NEUZA DE SOUZA
AGRAVADO : MARIA REGINA BOMBONATO CIRIACO
AGRAVADO : MARIA JESULIRA DA COSTA
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE - MS001597
MARTA DO CARMO TAQUES - MS003245
RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO - MS009006

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 30/05/2023 a 05/06/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 06 de junho de 2023

Documento eletrônico VDA37145463 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/06/2023 00:07:19
Código de Controle do Documento: 78db069c-99da-46bb-b263-e7dee982b18b